



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.087/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como contratante, e XXXXX XXXXX XXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na cidade de Xxxxx Xxxxx/XX, na Xxx Xxxxxx xx Xxxxxxx, n.º XXX, bairro Xxxxxxx, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone n.º (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxxxxx@xxxxxxxx.xxx.xx, neste ato representada por Xxxxx Xxxxx Xxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.ºXXX.XXX.XXX-XX, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº XXX/2018, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pelos Provimentos PGJ/RS nº 33/08, 47/05 e 54/02, pela Lei Estadual nº 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de 200 (duzentas) licenças do pacote McAfee Endpoint Protection – Advanced Suite (EPA), incluindo o suporte técnico McAfee modalidade Business Software Support pelo período de 12 (doze) meses, prestação de serviços de suporte técnico McAfee modalidade Business Software Support, para 5.600 (cinco mil e seiscentas) licenças perpétuas do pacote McAfee Endpoint Protection – Advanced Suite (EPA) e prestação de serviços de suporte técnico McAfee modalidade Business Software Support, para 2 (duas) licenças perpétuas do

Documento elaborado por Laura Menezes Bins em 18/07/2018.

RUA ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: Op65c80cSxmmjyAsVI596g@SGA_TEMP · CRC: 5122.4467



produto McAfee VirusScan Enterprise for Storage, com a observância do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE TÉCNICO BUSINESS SOFTWARE SUPPORT

2.1. Suporte 24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano:

2.1.1. Suporte telefônico por discagem gratuita;

2.1.2. Serviço de Acesso Remoto;

2.1.3. Suporte via Service Portal;

2.1.4. Suporte em idioma português, inglês e espanhol, sem custo adicional;

2.1.5. Sem limite de incidentes de suporte;

2.1.6. Sem limite de contatos de suporte.

2.2. Suporte Técnico On-Line pelo Service Portal:

2.2.1. Abertura e acompanhamento de ocorrências de suporte técnico e histórico de ocorrências;

2.2.2. Pesquisa de soluções técnicas na Base de Conhecimento e nas FAQs;

2.2.3. Recebimento de alertas sobre patches de produtos, upgrades e demais atualizações;



2.2.4.Recebimento de retorno do chamado por e-mail ou telefone, sobre as suas ocorrências pendentes;

2.2.5.Ferramentas on-line para ajudar a acelerar a resolução de problemas.

2.3.Downloads:

2.3.1. Atualizações e upgrades de produtos, inclusive de novas versões de produtos;

2.3.2. DATs diários, agentes e atualizações de mecanismos;

2.3.3. Patches de segurança.

2.4.Envio malware:

2.4.1. Serviço de análise de malware através do McAfee Service Portal;

2.4.2. Análise em tempo real dos arquivos com três resultados:

(Nenhum vírus encontrado, criação imediata de um DAT (se for o caso) e o resultado não conclusivo que, então, será transferido a um engenheiro para realizar mais pesquisas);

2.4.3. Disponível on-line, 24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRAZO DO SERVIÇO

O início da validade das licenças e dos serviços de suporte técnico será a contar de 01 de setembro de 2018.



CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1 O prazo de entrega do número da Concessão de Autorização de Licença (Grand Number), será até 31/08/2018.

4.2 O recebimento ocorrerá em duas etapas sucessivas:

4.2.1 **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação, pelo fiscal técnico da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

4.2.2 **Definitivamente**, no prazo de 01 (um) dias após o recebimento provisório. O Recebimento Definitivo será dado apenas após o recebimento do Grant Letter oficial da McAfee, contendo o número da Concessão de Autorização de Licença (Grand Number), bem como da confirmação da autenticidade deste junto ao site do Fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 O CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ XXX,XX (Xxxxxx xxxxx), assim distribuídos:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1	<i>Aquisição de licenças do pacote McAfee Endpoint Protection – Advanced Suite (EPA), incluindo o suporte técnico McAfee modalidade Business Software Support pelo período de 12 (doze) meses</i>	200	R\$
2	<i>Prestação de serviços de suporte técnico McAfee modalidade Business Software Support, para licenças perpétuas do pacote McAfee Endpoint Protection – Advanced Suite (EPA)</i>	5.600	R\$
3	<i>Prestação de serviços de suporte técnico McAfee modalidade Business Software Support, para licenças perpétuas do produto McAfee VirusScan Enterprise for Storage</i>	2	R\$



5.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária que venham a incidir sobre a execução do contrato.

5.3 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

5.4 O documento fiscal deverá ser apresentado no ato da entrega provisória do objeto, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, para verificação e atestação dos serviços.

5.5 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.6 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

5.7 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.



5.7.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.

5.7.2 A Unidade Gestora, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

5.7.3 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

5.7.4 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

5.7.5 Não haverá reajuste de preços para o item 1.1, do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos

7.1.1. Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



7.2. Das Obrigações

7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações pelo CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; e
- c) fiscalizar a execução do contrato, por intermédio das áreas designadas.

7.2.2. Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto da contratação, na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- b) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas, principalmente as parcerias solicitadas no item 7.1 do Termo de Referência;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pelo contratante; e



f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Gestão do presente Contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, telefone (51) 3295 8240, email: contratos@mprs.mp.br.

8.2 A designação dos fiscais e de seus substitutos será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará até o dia 31 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.



10.2. Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

10.3. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência.

10.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.



10.5 A aplicação das penas acima disciplinadas não exclui a cobrança de perdas e danos e a possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local de disponibilização do objeto.

12.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

12.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.4 A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto contratado, salvo se parcialmente, não relativo ao objeto principal, mediante anuência prévia do CONTRATANTE e verificação da habilitação da subcontratada, no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.087/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

12.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubricas 3924.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,

P/ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Contratante.

Xxxxxx Xxxxxx Xxxxxxx,

Representante Legal de XXXXX XXXXX XXXXX

Contratada.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 23/07/2018 11:25:02):

Nome: **Marly de Barros Monteiro**

Data: **23/07/2018 11:22:11 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **Op65c80cSxmmjyAsVI596g@SGA_TEMP** e o CRC **5122.4467**.

1/1